



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 281 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Nº 015/2018	
Referência	Processo nº 1064899/2017	
Interessado	VINICIUS SILVA VIEIRA DE SOUSA – ME – (PROCLIMA REFRIGERAÇÃO)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 281<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1064899/2017, que versa sobre Auto de Infração (500000850/2017) contra a pessoa jurídica **VINICIUS SILVA VIEIRA DE SOUSA – ME – (PROCLIMA REFRIGERAÇÃO)**, lavrado em 24/04/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/12/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente aos serviços de manutenção preventiva em ar condicionado, para atender o Hospital São Francisco Ltda – Epp, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando que se trata de uma microempresa cuja atividade principal é o “comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo”, que não exerce atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo CREA, e que o executado em questão tratava-se apenas da simples instalação de equipamentos de especificações simples de baixa capacidade. Dessa forma, solicita a anulação do auto de infração; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica **VINICIUS SILVA VIEIRA DE SOUSA – ME (PROCLIMA REFRIGERAÇÃO)**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB